GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000946.989.22-5
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
Interveniente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, cujo exame pela Corte de Contas resultou em aprovação.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde à época) e Marcelo Knobel (Responsável pela Conveniada à época).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos (Convênio).
Exercício: 2019.
Valor(es): R$ 7.825.499,74.
Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Vinicius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egidio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. FALHAS SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS RELATÓRIOS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do

Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, rejeitado, de plano, o requerimento do Ex-Secretário de Estado da Saúde José Henrique Germann Ferreira no sentido de declará-lo "não responsável por qualquer irregularidade relacionada ao contrato", em consonância com o artigo 2º, XVII, da LC nº 709/1993, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2019, relativa à verba confiada pela COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, com interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP, no importe de R$ 7.705.367,97, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações quanto às responsabilidades e aos prazos da prestação de contas, à manutenção dos esforços orientados aos atingimento dos objetivos e ao aperfeiçoamento da qualidade das informações e dos relatórios remetidos à Casa.

Registrou, outrossim, que saldo remanescente restou autorizado para aplicação no exercício subsequente, a ser analisado no âmbito do TC-000947.989.22-4, atualmente em trâmite.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator